

## RESOLUÇÃO Nº 7400/2006

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 26/01/2006**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de rever, atualizar e consolidar os procedimentos operacionais adotados pelas Unidades de Recursos Humanos para o gerenciamento da atividade de estágio,

RESOLVE:

Art. 1º. o prazo máximo de duração de estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica não poderá exceder a 24 meses, sendo que é de 12 meses o limite máximo de frequência na mesma área de aprendizagem ou experiência prática, salvo quando o período de 12 meses for incompatível com a realização de estágio curricular obrigatório.

Art. 2º. Fica vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica firmarem, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso de estágio com o mesmo estudante;

Art. 3º. O início ou término da atividade diária do estágio deverá ser no mínimo de 1 hora e 30 minutos antes do início ou término das aulas do estudante.

Art. 4º. A carga horária máxima admitida para o estágio de nível superior será de 30 horas semanais;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Termos de Compromisso em vigência, com carga horária superior a 30 horas semanais, deverão se adequar a nova regra através de Termo de Compromisso Aditivo, ao término da vigência do referido Termo, observado art. 1º desse ato.

Art. 5º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2006.

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência